



PORTARIA Nº 136 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

[DOE 029 | Pág. 13 | 10.02.2021](#)

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA** e o PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em especial as atribuídas pelo art. 11, XX, da Lei 620/2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação e otimização quanto aos procedimentos de aprovação de Pareceres e Informações, bem como das assinaturas de Contratos, Convênios e demais instrumentos jurídicos pelo Procurador-Geral do Estado e pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado;

**CONSIDERANDO** o teor da [Resolução nº 08/2019/PGE/RO/2019/PGE-GAB](#), publicada no DIOF/RO de 11/07/2019, a qual dispôs sobre as manifestações jurídicas de caráter administrativo dos órgãos de direção superior e de execução da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os pareceres e informações de que trata a [Resolução nº 08/2019/PGE/RO/2019/PGE-GAB](#), publicada no DIOF/RO de 11/07/2019, submetidos à aprovação do Procurador-Geral do Estado ou do Procurador-Geral Adjunto do Estado, bem como as assinaturas em contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos que lhes caibam, seguirão as disposições desta Portaria.

**Art. 2º** Os processos em trâmite no Serviço Eletrônico de Informações - SEI, nos quais sejam exarados pareceres e informações submetidos à aprovação do Procurador-Geral do Estado ou do Procurador-Geral Adjunto do Estado, a depender da matéria a ser aprovada, deverão ser tramitados aos seguintes setores para análise:

**I - PGE-GABADJ** = Para manifestações relativas a direitos de servidores e empregados públicos, bem como para os processos em que haja impedimento do Procurador-Geral do Estado;

**II - PGE-ASSEADM** = Para os demais processos não listados no inciso anterior, bem como para os processos em que haja impedimento do Procurador-Geral Adjunto do Estado.

**§ 1º** Os pareceres e informações não serão mais disponibilizados em bloco de assinatura à PGE,

devido o setor da PGE emissor da manifestação jurídica tramitar o processo aos setores citados nos incisos do caput deste artigo, a depender da matéria a ser aprovada.

**§ 2º** A aprovação das manifestações jurídicas se dará por intermédio de despacho.

**§ 3º** Aprovada a manifestação jurídica, o processo será tramitado à Setorial que exarou o opinativo, a qual competirá dar sequência e encaminhamento ao processo.

**Art. 3º** Além das matérias ordinariamente dispensadas de aprovação superior previstas na [Resolução nº 08/2019/PGE/RO/2019/PGE-GAB](#), fica dispensada a aprovação de pareceres e informações sobre os seguintes temas:

**I** - transferência de militares para a reserva remunerada ou reforma;

**II** - análises de recursos em processos licitatórios de valor igual ou inferior à 300 (trezentos) salários mínimos;

**III** - análise de pedidos de cancelamento e/ou liberação de registros de preços em que o valor de tal ato seja igual ou inferior a 300 (trezentos) salários mínimos;

**IV** - processos que envolvam direitos e vantagens de servidores e empregados públicos, de caráter permanente ou eventual, em que o proveito econômico, dentro do exercício financeiro da emissão do opinativo, seja igual ou inferior a 300 (trezentos) salários mínimos;

**V** - processos referentes às indicações parlamentares, salvo se a manifestação jurídica analisar minuta de ato normativo de competência do Governador do Estado; e

**VI** - manifestações jurídicas acerca de atos normativos (portarias, resoluções, etc.) exarados por Secretários de Estado, Superintendentes e cargos de semelhante hierarquia.

**Art. 4º** Os contratos, convênios, termos aditivos e demais instrumentos jurídicos a serem submetidos à aposição de "visto" pelo Procurador-Geral do Estado ou pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado serão inclusos em bloco de assinatura a ser denominado "INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA VISTO DO PGE", com a posterior disponibilização ao setor PGE-ASSEADM para análise e assinatura.

**§ 1º** Fica dispensa a aposição de "visto" pelo Procurador-Geral do Estado ou pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado nos casos de instrumentos jurídicos com valor igual ou inferior a 300 (trezentos) salários mínimos, devendo ser incluída em tal dispensa os termos aditivos de acréscimos e supressões em valor igual ou inferior à aludida alçada, bem como nas renovações contratuais de mesma monta.

**§ 2º** No caso de instrumentos jurídicos com valor de até 300 (trezentos) salários mínimos, a aposição de "visto" caberá ao Procurador do Estado Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios,

devendo o Diretor de tal Setorial estabelecer o procedimento a ser seguido para a aposição do ato em questão, ressalvando-se a previsão constante no art. 9º da [Resolução nº 08/2019/PGE/RO/2019/PGEGAB](#).

**§ 3º** Na parte final dos instrumentos jurídicos deverá constar a seguinte informação, após o campo destinando à assinatura dos contratantes: "Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento".

**§ 4º** Fica dispensa a alocação, no instrumento jurídico, do nome do Procurador do Estado que lhe confeccionou, bem como o nome do Procurador-Geral do Estado ou do Procurador-Geral Adjunto do Estado, o que será suprido pela assinatura eletrônica.

**Art. 5º** Fica autorizado ao Diretor Executivo da Procuradoria Geral do Estado, ao Coordenador Jurídico do Gabinete, bem como aos demais servidores responsáveis pela distribuição dos processos no Gabinete e na Assessoria do Gabinete da PGE/RO, a devolução dos autos digitais quando não houver qualquer solicitação de manifestação ou no caso de descumprimento dos artigos anteriores.

**Art. 6º** Fica revogada a Portaria nº 8/2018/PGE-ASSESGAB, de 06 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 30, de 16/02/2018.

**Art. 7º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2021.

Porto Velho, 9 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

**MAXWEL MOTA DE ANDRADE**

Procurador-Geral do Estado

**TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA**

Procurador-Geral Adjunto do Estado